



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI 10/2026

10 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ações de atenção e apoio às pessoas com fibromialgia, bem como a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de São Vicente do Seridó – PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó – PB, ações voltadas à atenção, acolhimento e acompanhamento das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida e acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar e garantir atenção adequada às pessoas diagnosticadas com a síndrome.

Art. 3º A Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia poderá assegurar aos seus portadores prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, unidades de saúde e demais serviços onde haja atendimento preferencial.

Art. 4º A eventual implementação das ações e da carteira referidas nesta Lei ficará a critério do Poder Executivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As ações voltadas às pessoas com fibromialgia poderão incluir:

- I – campanhas de conscientização e informação sobre a doença;
- II – incentivo à capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;
- III – estímulo à realização de atividades terapêuticas e físicas orientadas;
- IV promoção de grupos de apoio e acompanhamento para pacientes diagnosticados.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio da estrutura administrativa já existente, especialmente através da Secretaria Municipal de Saúde, sem que esta Lei implique, por si só, na criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal, caso opte pela implementação das ações previstas nesta Lei, regulamentar esta Lei, definindo critérios para emissão da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 8º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó – PB, 10 de abril de 2026.

Léia Monteiro Vereadora
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca ampliar a atenção do Poder Público às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, condição que provoca dores crônicas generalizadas, fadiga intensa e outros sintomas que comprometem a qualidade de vida dos pacientes.

A criação da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia tem o objetivo de facilitar a identificação dos pacientes e garantir atendimento mais humanizado e prioritário quando necessário, contribuindo para o reconhecimento e respeito às limitações impostas pela doença.

Dessa forma, a proposta visa fortalecer as políticas públicas de saúde, promover conscientização e assegurar mais dignidade às pessoas que convivem com essa condição